

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG**

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

**ESTABELECE CRITÉRIOS E
PRAZOS PARA A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO
ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO AMPARO.**

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Nº 2.050 de 18 de maio de 2022, em conformidade com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2022.

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, a Resolução, nº 648 de 17 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento Estadual;

Considerando, o disposto no inciso XVI, do Artigo 23 da Lei Municipal nº 2.050 de 18 de maio de 2022, prevê que o Conselho Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

de Assistência Social estabeleça critérios e prazos em resolução própria para a concessão de benefícios eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução 003/2022 e instituir os novos critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Santo Antônio do Amparo.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e Decreto Federal 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

- I. Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;
- II. Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
- III. Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;
- IV. Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;
- V. Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

concessão de benefícios eventuais, são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB-SUAS, 2012:

- I. Acolhida;
- II. Renda;
- III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. Desenvolvimento de autonomia;
- V. Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. Garantia da gratuidade da concessão;
- II. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. Afirmção dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

D M

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

Art. 7º Cabe ao CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 9º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as

A - 10

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 10º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I. Residência fixa ou temporária no município;
- II. Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III. Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- V. Ter, no mínimo, 18 anos de idade.

§1º O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

- I. Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
- II. Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§2º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

A. M.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

Art. 11 O recebimento do benefício eventual cessará quando:

- I. Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II. For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III. Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 12 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

- I. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar, certidão de nascimento em caso de crianças recém-nascidas e, em caso de perda destes apresentação do boletim de ocorrência (BO);
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar (Modelo Anexo);
- IV. Procuração, caso necessário (Modelo Anexo).

Parágrafo Único. A procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

CAPITULO III DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

TIPOS DE PROVISÕES

Art. 13 Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I. Nascimento;
- II. Morte;
- III. Vulnerabilidade temporária; e
- IV. Calamidade pública;

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 14 O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

- I. Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II. Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III. Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§3º O requerimento deverá ser feito até 60 dias, contados da data do nascimento.

§4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma: bens materiais que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§6º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

Art. 15 O auxílio natalidade deverá ser entregue em 15 dias após a apresentação de requerimento e realização de estudo e relatório técnico.

Art. 16 Será concedido um benefício por nascituro, independentemente do número de gestações.

Art. 17 O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 18 São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade, além daqueles previstos no art. 12 desta Resolução:

- I. Se o benefício for solicitado antes do nascimento deverá ser apresentado o cartão de pré-natal ou atestado médico comprovando o período de gestação;
- II. Se for após o nascimento deverá apresentar certidão de nascimento.
- III. Em caso de natimorto, documento oficial do cartório.
- IV. Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

DO AUXÍLIO FUNERAL

R. N.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

Art. 19 O benefício prestado em razão de morte, na forma de auxílio funeral, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito. O estudo e relatório técnico deverão ser realizados em até 30 dias.

Art. 20 O ressarcimento, no caso de ausência do benefício no momento em que este se fez necessário, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o funeral e deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 21 O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio funeral é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 22 O valor conferido ao auxílio funeral será de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 23 São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 12 desta Resolução:

- I. Documentos pessoais do falecido ou do requerente;
- II. Certidão de óbito;
- III. Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Santo Antônio do Amparo.
- IV. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício aos técnicos da proteção social básica e especial.

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 24 Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os técnicos responsáveis pelos

D. M.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

serviços poderão solicitar o benefício.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 25 O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio da documentação - foto, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue após estudo e relatório técnico e o deferimento do pedido.

Art. 26 O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio documentação - fotos é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 27 São documentos essenciais para o requerimento do auxílio Documentação - foto aqueles mencionados no art. 12 desta Resolução.

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 28 O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio alimentação, poderá ser requerido a qualquer momento e será ofertado pelo período de 03 meses, após estudo e relatório técnico, e o deferimento do pedido, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento, nova avaliação pelos técnicos responsáveis e seu deferimento.

Art. 29 O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio alimentação é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo nacional.

Art. 30 São documentos essenciais para o requerimento do auxílio alimentação aqueles mencionados no art. 12 desta Resolução, bem como os seguintes documentos:

- I. Comprovante de gastos do grupo familiar (modelo anexo);
- II. Folha resumo do Cadastro Único atualizada na data da solicitação do benefício eventual.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

DA MOBILIDADE

Art. 31 O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio mobilidade – passagem, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido, após estudo social e o deferimento do pedido.

Art. 32 O benefício será concedido no máximo 02 (duas) vezes ao ano;

Art. 33 Poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

- I. Retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- II. Atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- III. Acesso à documentação civil básica;
- IV. Visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

Art. 34 O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio viagem - passagem é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 35 São documentos essenciais para o requerimento do auxílio viagem passagem aqueles mencionados no art. 12 desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

A. M.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

DAS FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E
ÁGUA TRATADA

Art. 36 O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio fatura, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser pago em até 15 dias, após apresentação do requerimento, estudo e relatório técnico.

Art. 37 O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio fatura é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 38 São documentos essenciais para o requerimento do auxílio fatura aqueles mencionados no art. 12 desta Resolução,

DO ALUGUEL SOCIAL

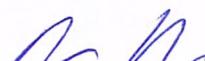
Art. 39 O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio aluguel, poderá ser requerido a qualquer momento e será concedido após estudo e relatório técnico, e o deferimento do pedido

Art. 40 O auxílio aluguel será fornecido pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento, nova avaliação e seu deferimento.

Parágrafo único. Em situações consideradas extraordinárias, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa feita pelos técnicos responsáveis.

Art. 41 O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio aluguel é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

Art. 42 São documentos essenciais para o requerimento do auxílio aluguel além aqueles mencionados no art. 12 desta Resolução;

- I. Cópia do Contrato de Locação em nome do solicitante.

Parágrafo Único: Fica o beneficiário responsável por apresentar o comprovante de pagamento do aluguel mensalmente na Secretária Municipal de Assistência Social.

DOS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA PÚBLICA

Art. 43 O benefício prestado em virtude de calamidade pública, na forma de concessão de produtos de higiene pessoal, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

Art. 44 O critério de renda per capita familiar para acesso aos produtos de higiene pessoal é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.
Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 45 São documentos essenciais para o requerimento dos produtos de higiene aqueles mencionados no art. 12 desta Resolução, bem como documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada.

DO ALUGUEL SOCIAL PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 46 O benefício na forma de aluguel social, poderá ser requerido em caso de decretação de calamidade pública e ou situação de emergência devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

Art. 47 O aluguel social será fornecido pelo período de até 03 (três) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de acordo com o grau de complexidade do atendimento e de vulnerabilidade e risco pessoal das

Handwritten signature

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG

famílias e indivíduos afetados, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante estudo e relatório técnico.

Art. 48 O critério de renda *per capita* familiar para acesso ao aluguel social é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 49 São documentos essenciais para a concessão do aluguel social, além daqueles previstos no art. 12º desta Resolução:

- I. Laudo de vistoria técnica da Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Transportes, Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros reconhecendo a necessidade de desocupação do imóvel; ou
- II. Documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada. O benefício eventual de aluguel social ficará sob a responsabilidade do Departamento Vigilância Socioassistencial.
- III. Cópia do Contrato de locação em nome do solicitante.

DOS COLCHÕES, COBERTORES E TRAVESSEIROS PARA SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA PÚBLICA

Art. 50 O benefício prestado em virtude de calamidade pública, na forma de auxílio emergência, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

Art. 51 O critério de renda *per capita* familiar para acesso ao auxílio emergência é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrarem no critério do *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e relatório técnico.

Art. 52 São documentos essenciais para o requerimento do auxílio

A L

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – Santo Antônio do Amparo/MG**

emergência aqueles mencionados no art. 12 desta Resolução, bem como documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada.

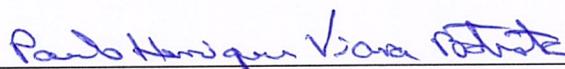
**CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53 Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 54 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 05 de setembro de 2022.



Paulo Henrique Viana Batista
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Santo Antônio do Amparo

OFÍCIO

Santo Antônio do Amparo, 05 de Setembro de 2022.

Prezados (as) senhores (as),

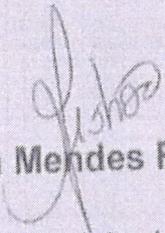
Solicitamos o comparecimento de vossas senhorias em caráter de URGÊNCIA no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no dia **06/09/2022**, às **13:00** horas, para tratar de assunto referente a instalação do modelo de governança e gestão em nosso município.

Deverão comparecer à reunião os seguintes funcionários (as):

- Valéria Mendes Fidelis Lisboa
- Clícieli Rosa Santos
- Wellerson Batista de Souza
- Julimara Aparecida de Carvalho
- Sebastião Rinaldo Nascimento
- Cristina Helena Avelar Damiane
- Rafael dos Santos
- Vinícius Alves Isídio
- Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins
- Joaquim Antônio Santos Izidro
- Guilherme Antônio Silva
- Almir Silva
- Warley Silveira Borges
- Mário Diamante Júnior
- Luciana de Paula Silva

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Valeria Mendes Fidelis Lisboa

Secretária Municipal de Administração